

PREVIJUNO

Abril a junho de 2026.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Dos Limites de Alçada - Decreto nº 866, de
2 de agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

CONSELHO DELIBERATIVO

Vandir Menezes Lima
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Hellen Karine Soares Lira
Edivan Alexandre Ferreira
Ana Cláudia Fulgêncio de Lima
Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros

CONSELHO FISCAL

Mário Malzoni Neto
Clênia Beane Brito de Oliveira
Janaclea Rodrigues Gomes

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Tiago César da Silva Viana
Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Geogeanne da Silva Soares Gomes

**CONTROLE INTERNO
OUVIDORIA INSTITUCIONAL**

Clênia Beane Brito de Oliveira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. OBJETO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO	4
3 METODOLOGIA DE MONITORAMENTO	5
3.1. Distinção entre atos de pagamento e atos de gestão de investimentos	5
4. MONITORAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	6
4.1. Folhas de aposentadorias e pensões	6
4.2. Aferição do limite de R\$ 10.000.000,00	6
5. MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	7
5.1. Aplicações e resgates	7
5.2. Principais operações identificadas	8
5.3. Aferição do limite estabelecido para investimentos	9
6. RELAÇÃO ENTRE OS RESGATES DE INVESTIMENTOS E O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	9
7. MATRIZ DE MONITORAMENTO DOS LIMITES DE ALÇADA	10
8. VERIFICAÇÃO DE EXCEÇÕES	11
9. CONCLUSÃO	12
10. ENCAMINHAMENTO	13

APRESENTAÇÃO

O presente **Relatório de Monitoramento dos Limites de Alçada**, referente ao **2º trimestre de 2026**, tem por finalidade registrar e acompanhar os atos administrativos, financeiros e de gestão de investimentos realizados no âmbito do PREVIJUNO, à luz dos limites de competência estabelecidos no **Decreto nº 866, de 2 de agosto de 2023**, que institui a Política de Alçada Decisória.

O monitoramento compreende, especialmente, as despesas relacionadas à folha de pagamento de aposentados e pensionistas e as operações de aplicação e resgate de recursos financeiros realizadas no período de **abril a junho de 2026**, permitindo verificar a observância dos limites de alçada, das competências decisórias e dos procedimentos de autorização aplicáveis.

A elaboração periódica deste relatório constitui instrumento de **governança, controle e transparência**, contribuindo para a adequada documentação dos atos de gestão e para a identificação de eventuais situações que demandem justificativa, regularização ou apreciação pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com as exigências do **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS**, especialmente quanto à definição e ao monitoramento dos limites de alçada.

1. OBJETO

O **Relatório de Monitoramento dos Limites de Alçada** tem por objeto registrar e verificar, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, a observância dos limites, competências, autorizações e procedimentos estabelecidos no **Decreto nº 866, de 2 de agosto de 2023**, que institui a Política de Alçada Decisória do PREVIJUNO.

O relatório contempla os atos praticados no período de **1º de abril a 30 de junho de 2026**, especialmente aqueles relacionados:

- I – às atividades administrativas e financeiras envolvendo contratos e despesas com recursos do PREVIJUNO;
- II – ao pagamento das obrigações previdenciárias, inclusive folhas de aposentadorias e pensões;
- III – à gestão dos investimentos, compreendendo aplicações e resgates registrados nas respectivas Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- IV – às autorizações e manifestações dos órgãos competentes, conforme os limites de alçada estabelecidos na regulamentação interna; e
- V – à identificação e ao registro de eventual ato praticado em desconformidade com os limites de competência estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O monitoramento tem como fundamento principal o Decreto nº 866/2023, especialmente:

art. 3º, que estabelece a necessidade de autorização da Diretoria Executiva para determinadas atividades administrativas e financeiras envolvendo contratos e despesas;

art. 4º, que disciplina a assinatura conjunta nas transações financeiras;

art. 5º, que estabelece o limite de R\$ 10.000.000,00 para os atos relativos às atividades administrativas e financeiras envolvendo contratos e despesas com recursos;

art. 6º, que disciplina as operações de investimentos e estabelece a necessidade de autorização prévia do Conselho Deliberativo para aplicações e resgates superiores a R\$ 100.000.000,00, observada a análise individual de cada operação;

art. 7º, relativo à concessão de benefícios previdenciários; e

art. 8º, que determina o encaminhamento ao Conselho Deliberativo de relatório de exceção, com justificativa, quando os limites de alçada não forem observados.

O monitoramento também considera as diretrizes estabelecidas no Manual do Pró-Gestão RPPS, especialmente o item 3.2.9 – Definição de limites de alçadas, aplicável à certificação institucional do PREVIJUNO.

3 METODOLOGIA DE MONITORAMENTO

O monitoramento foi realizado mediante o confronto dos atos praticados no trimestre com os limites e competências estabelecidos no Decreto nº 866/2023. Assim, foram consideradas, conforme a natureza do ato:

- a) as folhas de pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) os documentos de execução financeira e pagamento;
- c) as Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- d) o **Extrato Consolidado de Ativos – Relatório Trimestral de Investimentos da LDB**, referente à posição de 30 de junho de 2026;
- e) as autorizações da Diretoria Executiva, quando exigíveis;;



- f) as deliberações do Comitê de Investimentos;
- g) as resoluções ou autorizações do Conselho Deliberativo, quando exigíveis; e
- h) demais documentos integrantes dos respectivos processos administrativos.

3.1. Distinção entre atos de pagamento e atos de gestão de investimentos

Para fins deste monitoramento, os **resgates de investimentos destinados à disponibilização de recursos para o pagamento das obrigações previdenciárias** são considerados atos distintos dos respectivos pagamentos de aposentadorias e pensões.

Assim, o resgate de determinado investimento constitui ato de **gestão de ativos**, submetido ao regime de alçada previsto no art. 6º do Decreto nº 866/2023, enquanto o pagamento da folha constitui ato de **execução financeira da despesa**, submetido às regras dos arts. 3º e 5º do mesmo Decreto.

Dessa forma, os valores de resgates não são somados aos valores das respectivas folhas para fins de aferição do limite de alçada.

Quando houver documentação suficiente para estabelecer essa relação, será registrada a vinculação entre o resgate realizado, a disponibilização de recursos e o posterior pagamento das obrigações previdenciárias.

4. MONITORAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

4.1. Folhas de aposentadorias e pensões

No segundo trimestre de 2026, foram identificados os seguintes valores relativos às folhas de benefícios previdenciários:

Competência	Aposentadorias	Pensões	Total
Abril	R\$ 10.292.002,38	R\$ 508.225,61	R\$ 10.800.227,99
Maio	R\$ 10.471.307,39	R\$ 464.418,48	R\$ 10.935.725,87
Junho	R\$ 15.593.899,38	R\$ 693.213,69	R\$ 16.287.113,07
Total	R\$ 36.357.209,15	R\$ 1.665.857,78	R\$ 38.023.066,93



No trimestre, foram pagos **R\$ 38.023.066,93** em aposentadorias e pensões, sendo **R\$ 36.357.209,15** referentes às aposentadorias e **R\$ 1.665.857,78** referentes às pensões.

4.2. Aferição do limite de R\$ 10.000.000,00

Considerando-se separadamente as folhas de aposentadorias e pensões, conforme a natureza de cada ato, verifica-se:

Ato	Valor	Limite	Situação
Aposentadorias – abril	R\$ 10.292.002,38	R\$ 10.000.000,00	Acima do limite
Aposentadorias – maio	R\$ 10.471.307,39	R\$ 10.000.000,00	Acima do limite
Aposentadorias – junho	R\$ 15.593.899,38	R\$ 10.000.000,00	Acima do limite
Pensões – abril	R\$ 508.225,61	R\$ 10.000.000,00	Dentro do limite
Pensões – maio	R\$ 464.418,48	R\$ 10.000.000,00	Dentro do limite
Pensões – junho	R\$ 693.213,69	R\$ 10.000.000,00	Dentro do limite

No período analisado, as folhas de aposentadorias dos meses de **abril, maio e junho** ultrapassaram o valor de R\$ 10.000.000,00.

Os valores excedentes foram de: **abril**: R\$ 292.002,38; **maio**: R\$ 471.307,39; e **junho**: R\$ 5.593.899,38.

A superação nominal do limite não caracteriza, por si só, descumprimento da Política de Alçada, devendo ser verificada a existência da autorização da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 866/2023.

Assim, deverá ser conferida, em cada processo de pagamento, a documentação comprobatória da autorização da Diretoria Executiva, bem como dos demais atos necessários à execução da despesa.

5. MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

5.1. Aplicações e resgates

Para o monitoramento das operações de investimentos foi utilizado o **Extrato Consolidado de Ativos – Relatório Trimestral de Investimentos da LDB**, com data-base de **30 de junho de 2026**, no qual estão registrados os atos de aplicação e resgate realizados no trimestre, com identificação das respectivas APR. O documento apresenta as movimentações realizadas entre abril e junho de 2026, incluindo as APR nº 452 a 530.



No segundo trimestre de 2026, foram registrados: **Aplicações:** R\$ 45.680.293,94; **Resgates:** R\$ 52.397.627,09.

Os valores acima representam o conjunto das movimentações realizadas no trimestre e **não constituem um único ato para fins de aferição do limite de alçada**, uma vez que o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 866/2023 determina que cada aplicação ou resgate seja considerado individualmente.

O relatório da LDB registra, inclusive, movimentações de aplicações e resgates realizadas em datas próximas ou na mesma data, permitindo o acompanhamento individualizado das respectivas APR.

5.2. Principais operações identificadas

Entre as operações registradas no trimestre, destacam-se:

APR	Data	Operação	Ativo	Valor
452	01/04/2026	Aplicação	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 4.576.849,02
462	29/04/2026	Resgate	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 2.550.032,85
467	30/04/2026	Aplicação	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 1.740.561,94
468	30/04/2026	Resgate	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 2.372.549,61
476	06/05/2026	Resgate	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 4.760.126,25
480	08/05/2026	Aplicação	Caixa Brasil RF Referenciado DI LP	R\$ 3.692.620,33
498	25/05/2026	Aplicação	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 7.647.933,45
500	26/05/2026	Resgate	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 10.000.013,27
503	26/05/2026	Aplicação	NTN-B 150840 (7,510000%)	R\$ 10.000.026,74
506	28/05/2026	Resgate	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 10.490.626,98
508	29/05/2026	Aplicação	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 8.169.028,33



522	18/06/2026	Resgate	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 5.357.028,92
526	26/06/2026	Resgate	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 8.238.247,98
528	30/06/2026	Aplicação	BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil	R\$ 5.608.941,68

As operações acima são destacadas por sua materialidade no conjunto das movimentações do trimestre. A relação integral das aplicações e dos resgates realizados no período encontra-se no **Relatório Trimestral de Investimentos da LDB**, que deverá integrar este relatório como documento comprobatório. O documento registra, entre outras, as operações de R\$ 10.000.013,27 e R\$ 10.490.626,98 em resgates e de R\$ 10.000.026,74 em aplicação.

5.3. Aferição do limite estabelecido para investimentos

Da análise dos valores individualizados das aplicações e resgates registrados nas APR do segundo trimestre de 2026, **não foi identificada operação individual superior a R\$ 100.000.000,00.**

A maior operação individual identificada no período correspondeu a **resgate de R\$ 10.490.626,98**, registrado na APR nº 506, em 28 de maio de 2026.

Também foi identificada aplicação de **R\$ 10.000.026,74** em NTN-B 150840, registrada na APR nº 503, em 26 de maio de 2026.

Consequentemente, considerando exclusivamente o critério de valor estabelecido no art. 6º do Decreto nº 866/2023, **não foi identificada operação de aplicação ou resgate que, pelo seu valor individual, demandasse autorização prévia do Conselho Deliberativo.**

Ressalva-se que a aferição do limite financeiro não substitui a verificação dos demais requisitos de regularidade da operação, especialmente quanto à deliberação do Comitê de Investimentos, autorização competente, observância da Política de Investimentos, enquadramento legal e regulamentar e demais documentos que integrem o respectivo processo.

6. RELAÇÃO ENTRE OS RESGATES DE INVESTIMENTOS E O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As operações de resgate de investimentos devem ser analisadas também sob a perspectiva da gestão de liquidez do PREVIJUNO, especialmente quando destinadas à disponibilização de recursos necessários ao cumprimento das obrigações previdenciárias.

No segundo trimestre, o Relatório de Investimentos da LDB registra diversos resgates de recursos aplicados em fundos de renda fixa, inclusive operações de valores expressivos, como os resgates de **R\$ 10.000.013,27**, em 26 de maio, **R\$ 10.490.626,98**, em 28 de maio, e **R\$ 8.238.247,98**, em 26 de junho.

Essas movimentações devem ser analisadas em conjunto com a necessidade de liquidez para o cumprimento das obrigações previdenciárias, sem, contudo, presumir que determinado resgate tenha sido integralmente destinado a uma folha específica sem a correspondente comprovação documental.

Nesse contexto, o relatório de investimentos permite identificar a movimentação dos recursos por meio das respectivas APR, enquanto os documentos de execução financeira permitem verificar a aplicação dos recursos no pagamento das obrigações do Fundo.

A existência de resgate próximo à data de pagamento de determinada folha **não será considerada, isoladamente, prova de que o recurso resgatado foi integralmente destinado àquela obrigação**, devendo a vinculação ser estabelecida mediante os documentos financeiros e bancários correspondentes.

Para fins de controle, recomenda-se que, sempre que documentalmente possível, sejam relacionadas: APR → resgate → disponibilização financeira → pagamento da obrigação previdenciária.

Essa sistemática permite demonstrar, de forma objetiva, a conexão entre a gestão dos ativos e a necessidade de liquidez para o pagamento das despesas previdenciárias, sem confundir os respectivos limites de alçada.

7. MATRIZ DE MONITORAMENTO DOS LIMITES DE ALÇADA

Grupo de atos	Limite	Atos identificados no trimestre	Acima do limite	Providência
Folha de aposentadorias	R\$ 10 milhões	3	3	Conferir autorização da Diretoria Executiva
Folha de pensões	R\$ 10 milhões	3	0	Monitoramento ordinário
Aplicações de investimentos	R\$ milhões por operação	100 Diversas APR	0	Sem exigência de autorização do Conselho por valor



Resgates de investimentos	R\$ milhões por operação	100	Diversas APR	0	Sem exigência de autorização do Conselho por valor
Demais despesas/contratos	R\$ 10 milhões, conforme art. 5º	Conforme processos do período	A apurar na documentação	Conferência dos processos	

8. VERIFICAÇÃO DE EXCEÇÕES

A análise de exceção deve considerar **não apenas o valor da operação**, mas principalmente a observância das competências e autorizações estabelecidas na Política de Alçada Decisória.

Nesse sentido, o simples fato de determinada despesa ou folha apresentar valor superior a R\$ 10.000.000,00 não significa, automaticamente, que tenha ocorrido descumprimento da política.

No segundo trimestre de 2026, foram identificadas três folhas de aposentadorias com valor superior ao limite de R\$ 10.000.000,00, correspondentes aos meses de abril, maio e junho. Essas ocorrências deverão ser confrontadas com os respectivos documentos de autorização da Diretoria Executiva.

Quanto aos investimentos, embora o volume trimestral de aplicações tenha alcançado **R\$ 45.680.293,94** e o de resgates **R\$ 52.397.627,09**, nenhuma operação individual alcançou o limite de R\$ 100.000.000,00 estabelecido para a necessidade de autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Assim, a superação dos limites deverá ser avaliada de acordo com a natureza individual de cada ato e com a existência da autorização correspondente.

A exceção somente deverá ser registrada quando comprovado que o ato foi praticado **sem a autorização ou observância da competência exigida pelo Decreto nº 866/2023.**

Para fins deste monitoramento, o resultado deverá ser registrado em uma das seguintes situações:

I – regular: quando o ato estiver dentro do limite ou, estando acima dele, estiver acompanhado da autorização exigida;

II – exceção: quando comprovada a prática do ato sem observância do limite ou da autorização exigida.

Quando identificada exceção, o respectivo ato deverá ser individualizado, acompanhado da justificativa e submetido ao procedimento previsto no art. 8º do Decreto nº 866/2023.

9. CONCLUSÃO

Com base nos atos e documentos considerados no monitoramento do **segundo trimestre de 2026**, foram analisadas as operações relacionadas ao pagamento de aposentadorias e pensões e à gestão dos investimentos do PREVIJUNO, com especial atenção aos limites de alçada estabelecidos pelo Decreto nº 866/2023.

No período, foram pagos **R\$ 38.023.066,93** em aposentadorias e pensões, sendo **R\$ 36.357.209,15** referentes às aposentadorias e **R\$ 1.665.857,78** referentes às pensões.

Foram identificadas folhas de aposentadorias superiores ao limite de R\$ 10.000.000,00 nos meses de **abril, maio e junho**, nos valores de **R\$ 10.292.002,38**, **R\$ 10.471.307,39** e **R\$ 15.593.899,38**, respectivamente. Tais ocorrências deverão ser acompanhadas da correspondente comprovação da autorização da Diretoria Executiva, não sendo o simples valor da folha suficiente para caracterizar exceção.

Quanto aos investimentos, foram registradas **R\$ 45.680.293,94 em aplicações** e **R\$ 52.397.627,09 em resgates** no segundo trimestre de 2026. A análise individual das operações registradas nas APR não identificou aplicação ou resgate superior a **R\$ 100.000.000,00**, não havendo, portanto, operação que, exclusivamente em razão de seu valor individual, demandasse autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Entre as operações de maior materialidade, destaca-se o resgate de **R\$ 10.490.626,98**, registrado na APR nº 506, em 28 de maio de 2026, permanecendo, contudo, significativamente abaixo do limite de R\$ 100.000.000,00.

Registra-se, ainda, que os resgates de investimentos eventualmente destinados à formação de liquidez para pagamento das folhas previdenciárias foram tratados como **atos distintos dos respectivos pagamentos**, sendo cada operação submetida ao seu próprio limite de alçada.

O presente relatório constitui instrumento de **monitoramento preventivo, controle interno, transparência e governança**, permitindo o acompanhamento periódico da observância da Política de Alçada Decisória e a identificação tempestiva de eventual exceção.

Após a conferência da documentação dos processos de pagamento e dos atos de gestão de investimentos, deverá ser consignado expressamente o resultado final quanto à existência ou inexistência de exceções no período.



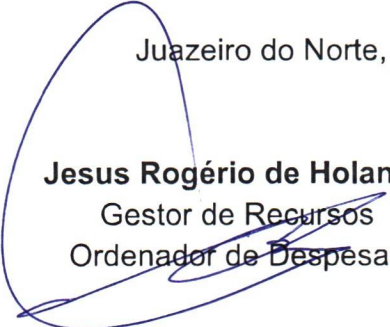
10. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Relatório à **Diretoria Executiva**, para conhecimento e registro, bem como para adoção das providências necessárias quanto às ocorrências eventualmente identificadas.

Após, recomenda-se seu encaminhamento ao **Conselho Deliberativo**, para conhecimento, especialmente quanto ao monitoramento dos limites de alçada e às eventuais exceções identificadas no período.

O relatório deverá ser mantido juntamente com seus documentos comprobatórios, observando-se os requisitos de transparência e divulgação aplicáveis ao PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte, Ceará, 11 de setembro de 2026.



Jesus Rogério de Holanda

Gestor de Recursos

Ordenador de Despesas

ANEXOS: I – Relatório Trimestral de Investimentos – LDB, posição em 30/06/2026, contendo as aplicações e os resgates realizados no período; II – Relação das folhas de aposentadorias e pensões do segundo trimestre de 2026.